



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 763, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“Autoriza a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo”.

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 7,17% (sete pontos percentuais e dezessete décimos), correspondente à inflação apurada pelo IGP-M da FGV no período de janeiro a dezembro de 2016, mais 0,83% (oitenta e três décimos percentuais) a título de aumento real, totalizando 8% (oito por cento) de reajuste.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda